

##ATO EDITAL Nº 187,##DAT DE 24 DE MARÇO DE 2010

##TEX O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve alterar, em parte, o Edital nº 155, de 01/03/2010, publicado no DOU em 02/03/2010, Seção 3, Páginas 48 a 50, Professor do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Classe D-I, Nível 01, do Colégio Técnico da Escola de Educação Básica e Profissional da UFMG:

Retificar:

No item 1: Das Atribuições do Cargo: Onde se lê: “Atividades pertinentes à pesquisa, ensino no nível superior...”, Leia-se: “Atividades pertinentes à pesquisa, ensino no nível básico...”

No item 7.5.1: Onde se lê: “A prova didática consistirá de uma aula teórica, ministrada em nível de graduação...”, Leia-se: “A prova didática consistirá de uma aula teórica, ministrada em nível de ensino médio...”

No item 7.5.4: Onde se lê: “Na prova didática, a Comissão Examinadora deverá avaliar tanto o domínio pelo candidato do tema sorteado quanto a sua capacidade de organizar as idéias e de expô-las no espaço de tempo previsto para a realização dessa prova.”, Leia-se: “Na prova didática, a Comissão Examinadora deverá avaliar tanto o domínio pelo candidato do tema sorteado quanto a sua capacidade de organizar as idéias e de expô-las no espaço de tempo previsto para a realização dessa prova, de forma adequada às perspectivas de Educação Matemática apontadas no programa”.

No item 7.8.2: Onde se lê: “A Câmara Departamental ou estrutura equivalente, para as demais classes,...”, Leia-se: “O Conselho Diretor da Escola de Educação Básica e Profissional da UFMG,...”

No item 9.7: Onde se lê: “A efetivação no regime de Dedicação Exclusiva estará condicionada à apresentação de plano de trabalho individual, aprovado pela Câmara Departamental...”, Leia-se: “A efetivação no regime de Dedicação Exclusiva, estará condicionada à apresentação de plano de trabalho individual aprovado pelo Conselho Diretor da Escola de Educação Básica e Profissional da UFMG...”

Incluir:

No item 4.10: Portaria do Gabinete do Reitor Nº 073, de 16 de setembro de 2009;

No item 7.6: Da Prova Escrita

7.6.5 - A prova escrita poderá ter caráter eliminatório se o número de candidatos inscritos no concurso for igual ou superior a dez obedecendo aos seguintes incisos:

I) Cada examinador preencherá uma planilha em que atribuirá, considerando os critérios para julgamento estabelecidos pela Comissão Examinadora, notas de zero a cem, em valores inteiros, a cada um dos candidatos.

II) A seguir, cada examinador acondicionará sua planilha de notas em um envelope, que será lacrado e rubricado pelo examinador.

III) Os envelopes serão abertos na seção de divulgação dos resultados da prova escrita com caráter eliminatório, ocasião em que o examinador que atribuiu a nota fará sua leitura, em voz alta, da nota atribuída a cada candidato e esta será lançada em planilha apropriada, contendo espaço para o lançamento das notas de cada examinador, em mídia adequada para o conhecimento do público presente.

IV) Serão considerados eliminados os candidatos que não obtiverem o mínimo de 70 pontos na avaliação de, pelo menos, três examinadores.

V) Para os candidatos não-eliminados será calculada a média das notas dos cinco examinadores, expressa com uma casa decimal, os quais serão ordenados em ordem decrescente de nota. A casa decimal da média será desprezada se inferior a cinco, aproximando-se a média para o inteiro imediatamente superior, nos demais casos, de tal forma que todas as notas serão expressas em números inteiros.

VI) Nos casos de concurso com uma única vaga em disputa, serão convocados, para as provas subseqüentes, os candidatos classificados em posição correspondente a até 10 (dez) vezes o número de vagas, sendo que os demais candidatos serão proibidos de prestar as outras provas do concurso.

VII) Nos casos de concurso com mais de uma vaga em disputa, serão convocados, para as provas subseqüentes, os candidatos classificados em posição correspondente a até cinco vezes o número de vagas, sendo que os demais candidatos serão proibidos de prestar as demais provas do concurso.

§1º - Nas situações previstas nas alíneas VI e VII do *caput* do presente artigo, ocorrendo empate na última classificação, serão convocados para as provas subseqüentes todos os candidatos empata-

dos.

§2º - As notas dos candidatos convocados para a realização das demais provas do concurso conforme atribuídas por cada examinador serão transferidas para uma segunda planilha e consideradas para a classificação final do concurso.

Excluir:
Item 7.7: Da Prova Prática

##ASS CLÉLIO CAMPOLINA DINIZ